



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4853/2018**  
**EDITAL Nº. 2711/2018**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº. 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a **EMPRESA METROPLAN SOFTWARES DE GESTÃO E TECNOLOGIAS DE MOBILIDADE URBANA LTDA**, já qualificada no preâmbulo do contrato original, resolvem aditar o referido contrato, por interesse público para constar o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com o presente as partes promovem a exclusão do §8º da Cláusula Segunda do Contrato Original, conforme parecer jurídico nº 1078/2020 anexo:

**CLÁUSULA SEGUNDA: (...)**

**Excluído §8º: Durante todos os meses de contrato vigente, a Licitante vencedora deverá disponibilizar de forma presencial, um técnico com experiência em saúde pública. O tempo de dedicação, assessoria e suporte presencial para essa atividade deverão contemplar 20 (vinte) horas/mês. As visitas deverão ser acertadas em comum acordo, entre o Município e a Licitante vencedora. Esse atendimento presencial deverá estar incluído no valor mensal de locação do sistema, sem custos excedentes ao município.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais Cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original permanecem inalteradas e em plena vigência, devendo este Termo Aditivo ser anexado ao mesmo para seu bom e fiel cumprimento.

E, por estarem de acordo com os termos do presente **TERMO ADITIVO**, assinam as partes em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 13 de julho de 2020.

**Empresa Metroplan Softwares de Gestão e  
Tecnologias de Mobilidade Urbana Ltda.**  
Contratada

  
**Giovani Amestoy da Silva**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PARECER JURÍDICO Nº 1078/2020

CÓPIA

**ASSUNTO:** Exclusão de Cláusula no Contrato nº 4853/2018.

**INTERESSADO(S):** Secretaria de Município da Saúde – SMS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de pedido da Secretaria da Saúde, Memorando nº 259/2020, acerca da possibilidade jurídica da exclusão do § 8º constante da Cláusula Segunda do Contrato de Prestação de Serviços nº 4853/2018, firmado com a empresa METROPLAN SOFTWARES DE GESTÃO E TECNOLOGIAS DE MOBILIDADE URBANA LTDA., para o fornecimento, na área de informática, mediante locação de sistemas para a gestão da saúde municipal.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Está expresso no § 8º da Cláusula Segunda do referido Contrato, que durante sua vigência, a empresa deveria disponibilizar de forma presencial, um técnico com experiência em saúde pública com 20 horas mensais, a fim de dar suporte ao sistema, cujas visitas deveriam ser acertadas em comum acordo entre as partes.

Entretanto, segundo justificativa da Secretaria da Saúde, expressa no referido memorando, afirmando que o suporte técnico é fornecido por via remota através de plataforma própria do sistema e que por estarem na *nuvem* e se tratar de requisito *Não Funcional* do sistema de informação, atrelada a área de qualidade do negócio, a presença do técnico como prevista no contrato se faz desnecessária, vez que a Secretaria já realiza diariamente este serviço nas plataformas digitais e de telecomunicações.

III. CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, na ótica estritamente jurídica, esta PGM entende que inexistirá óbice para a alteração no contrato, desde que haja acordo entre as partes e não prejudique a eficiência na prestação de serviço.

Caçapava do Sul, 03 de julho de 2020.

**LUIZ PINTO TORRES**

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura M. Caçapava do Sul

PROTOCOLO

SMSMA

Nº 565 Data 03/07/2020